



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 4.011

DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619/08, alterada pelas Leis nº 3.704/09, Lei nº 3.754/10, Lei nº 3.862/11 e Lei nº 3.975/11.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, alterados pelas Leis nº 3.704, de 21.10.2009, Lei nº 3.754, de 17.03.2010, Lei nº 3.862, de 15.03.2011 e Lei nº 3.975, de 14.12.2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º -

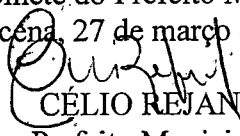
I - R\$ 130,55 (cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R\$ 261,09 (duzentos e sessenta e um reais e nove centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.03.2012, revogadas as disposições em contrário.

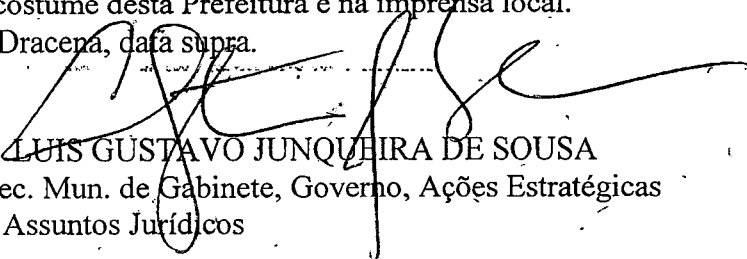
FL. Nº	17
PROC. Nº	PL 37/12

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de março de 2012.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos